



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOIRO ESTADUAL**

Ofício DITE/SEF n. 341/2024

Florianópolis, data da assinatura digital.

REF.: SCC 9949/2024

À Consultoria Jurídica,

Por meio da Indicação n. 481/2024, de autoria do Deputado Rodrigo Preis, a Assembleia Legislativa (ALESC) sugere a efetiva implantação do Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais (PEPSA), previsto na Lei n. 15.133, de 19 de janeiro de 2010.

Conforme a Lei n. 15.133/2010, o PEPSA tem por objetivo *o pagamento das atividades humanas de preservação, conservação, manutenção, proteção, restabelecimento, recuperação e melhoria dos ecossistemas que geram serviços ambientais.*

De acordo com o art. 14 da referida Lei:

Art. 14. Os recursos necessários ao pagamento por serviços ambientais destinados ao FEPSA serão originados das seguintes fontes:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do Estado e de seus critérios adicionais;

III – No mínimo 30% (trinta por cento) dos recursos oriundos da Taxa de Fiscalização Ambiental do Estado de Santa Catarina – TFASC, devidos a Fundação do Meio Ambiente – FATMA, em conformidade ao art. 10 da Lei nº 14.601, de 29 de dezembro de 2008;

IV - recursos decorrentes de acordos, contratos, convênios ou outros instrumentos congêneres celebrados com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual ou municipal;

V - doações realizadas por entidades nacionais e agências bilaterais e multilaterais de cooperação internacional ou, na forma do regulamento, de outras pessoas físicas ou jurídicas;

E é previsto o Fundo Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais (FEPSA) como instrumento financeiro do Programa.

Dessa forma, a viabilização do referido Programa deve ser conduzida, em razão da pertinência temática, pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE), em conjunto com o Instituto do Meio Ambiente de SC (IMA), até mesmo porque seu financiamento se dará com recursos da TFASC, e, eventualmente recursos orçamentários adicionais.

Assim, num primeiro momento deve ser estimado o impacto financeiro que decorreria da implementação do Programa, até para que seja possível confirmar se os recursos da TFASC seriam suficientes, ou se será necessária a complementação de dotações orçamentárias para essa finalidade, as quais deverão estar compreendidas naquelas já disponibilizadas à SEMAE e ao IMA.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL**

No que tange à criação de Fundo, trata-se de uma exceção ao Princípio de Unidade de Tesouraria inscrito no art. 56 da Lei Federal n. 4.320/64 e como tal deve ser evitada, diante das repercussões sobre o controle de caixa do Estado.

Considerando-se que o Estado, para fins de gestão das receitas e das despesas, tanto do ponto de vista orçamentário como financeiro, se vale do Sistema de Administração Tributária (S@T) e do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF), a criação de fundos se torna totalmente desnecessária e até mesmo desencorajada, eis que implica diversas obrigações acessórias, inclusive junto ao Fisco Federal.

Vale dizer que esses sistemas, por meio de diversas ferramentas de controle e transparência, asseguram que os recursos vinculados a finalidade determinada só poderão ser aplicados no objeto de sua vinculação.

Essa posição, inclusive, faz parte de um movimento constitucional – a Emenda Constitucional n. 109/2021 incluiu o inciso XIV ao art. 167 da Constituição da República, de forma a vedar *a criação de fundo público, quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública.*

Com estas considerações, sugerimos o encaminhamento do pleito à SEMAE e IMA.

Atenciosamente,

**Clóvis Renato Squio
Diretor do Tesouro Estadual**



Assinaturas do documento



Código para verificação: **M5SX349L**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLÓVIS RENATO SQUIO (CPF: 005.XXX.039-XX) em 26/06/2024 às 18:01:28

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:45 e válido até 30/03/2118 - 12:31:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5OTQ5Xzk5NTRfMjAyNF9NNVNYMzQ5TA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009949/2024** e o código **M5SX349L** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício SEF/GABS nº 457/2024

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhora Diretora,

Em resposta ao ofício nº 1310/SCC-DIAL-GEAPI, constante nos autos SCC 9949/2024, referente à Indicação nº 0481/2024, de autoria do ilustre Deputado Rodrigo Preis, por meio da qual “*sugere a implantação efetiva do Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais*”, sirvo-me do presente para encaminhar a manifestação desta Secretaria de Estado, em conformidades com as razões apresentadas pela Diretoria do Tesouro Estadual (DITE).

Conforme expôs a referida área técnica, em razão da pertinência temática, a viabilização do referido Programa deve ser conduzida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE), em conjunto com o Instituto do Meio Ambiente de SC (IMA), uma vez que o financiamento das ações se dará com recursos da TFASC, e, se necessário, com recursos orçamentários adicionais.

Ressaltou a DITE que é relevante estimar o impacto financeiro que decorrerá da implementação do Programa, porque eventual complementação de dotações orçamentárias com recursos do Tesouro, para atendimento das ações, deverá estar compreendida naquelas já disponibilizadas à SEMAE e ao IMA.

Esclareceu, ainda, sobre a desnecessidade de criação de fundo, considerando que os sistemas de gestão de receitas e despesas utilizados pelo Estado asseguram, por meio de diversas ferramentas de controle e transparência, que os recursos vinculados a finalidade determinada só poderão ser aplicados no objeto de sua vinculação.

Assim, conforme apontado pela área técnica, recomendamos que o presente processo seja encaminhado à SEMAE e ao IMA para análise e manifestação em relação ao mérito e viabilidade da iniciativa proposta pelo ilustre Deputado Rodrigo Preis, nos limites previstos no seu orçamento e programação financeira.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda
[assinado digitalmente]

À Senhora
JÉSSICA CAMPOS SAVI
Diretora de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil - SCC
Florianópolis - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **1PQW4J75**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLEVERSON SIEWERT (CPF: 017.XXX.629-XX) em 02/07/2024 às 08:31:59

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5OTQ5Xzk5NTRfMjAyNF8xUFFXNEo3NQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009949/2024** e o código **1PQW4J75** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER SEMAE/GECOVERDE nº 004/2024
Processo SCC 9950/2024

Florianópolis, 08 de julho de 2024.

ASSUNTO: Parece em atenção à solicitação de Indicação nº 0481/2024, de autoria do Deputado Rodrigo Preis.

DO OBJETO

O presente documento tem por finalidade apresentar manifestação técnica desta Gerência a respeito da Indicação nº 0481/2024, de autoria do Deputado Rodrigo Preis, que sugere a implantação efetiva do Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais, encaminhada pela SCC.

DOS FATOS

Oriundo da Secretaria de Estado da Casa Civil - SCC, o pedido de manifestação desta pasta a respeito da Indicação nº 0481/2024, de autoria do Deputado Rodrigo Preis, que sugere ao Governador do Estado e, por meio deste, aos Secretários de Estado da Fazenda, do Meio Ambiente e da Economia Verde, e da Agricultura a implantação efetiva do Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais. O Programa em questão foi criado pela Lei nº 15.133, de 19 de janeiro de 2010, que institui a Política Estadual de Serviços Ambientais de Santa Catarina.

Observa-se que a análise da Indicação pela Gerência de Economia Verde restringe-se à manifestação no tocante às atribuições desta pasta, cabendo aos demais órgãos e entidades da administração pública a análise sobre outros aspectos de sua competência.

DA ANÁLISE

Em 2010 foi sancionada a Lei nº 15.133, que institui a Política Estadual de Serviços Ambientais e regulamenta o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais no



Estado, no entanto não houve as devidas regulamentações para sua efetiva implementação.

Importante mencionarmos alguns conceitos importantes se tratando do tema Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), conforme a Lei nº 14.119 de janeiro de 2021, que institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais.

“Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - ecossistema: complexo dinâmico de comunidades vegetais, animais e de microrganismos e o seu meio inorgânico que interagem como uma unidade funcional;

II - serviços ecossistêmicos: benefícios relevantes para a sociedade gerados pelos ecossistemas, em termos de manutenção, recuperação ou melhoria das condições ambientais, nas seguintes modalidades:

a) serviços de provisão: os que fornecem bens ou produtos ambientais utilizados pelo ser humano para consumo ou comercialização, tais como água, alimentos, madeira, fibras e extratos, entre outros;

b) serviços de suporte: os que mantêm a perenidade da vida na Terra, tais como a ciclagem de nutrientes, a decomposição de resíduos, a produção, a manutenção ou a renovação da fertilidade do solo, a polinização, a dispersão de sementes, o controle de populações de potenciais pragas e de vetores potenciais de doenças humanas, a proteção contra a radiação solar ultravioleta e a manutenção da biodiversidade e do patrimônio genético;

c) serviços de regulação: os que concorrem para a manutenção da estabilidade dos processos ecossistêmicos, tais como o sequestro de carbono, a purificação do ar, a moderação de eventos climáticos extremos, a manutenção do equilíbrio do ciclo hidrológico, a minimização de enchentes e secas e o controle dos processos críticos de erosão e de deslizamento de encostas;

d) serviços culturais: os que constituem benefícios não materiais providos pelos ecossistemas, por meio da recreação, do turismo, da identidade cultural, de experiências espirituais e estéticas e do desenvolvimento intelectual, entre outros;

III - serviços ambientais: atividades individuais ou coletivas que favorecem a manutenção, a recuperação ou a melhoria dos serviços ecossistêmicos;



IV - pagamento por serviços ambientais: transação de natureza voluntária, mediante a qual um pagador de serviços ambientais transfere a um provedor desses serviços recursos financeiros ou outra forma de remuneração, nas condições acertadas, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes;

V - pagador de serviços ambientais: poder público, organização da sociedade civil ou agente privado, pessoa física ou jurídica, de âmbito nacional ou internacional, que provê o pagamento dos serviços ambientais nos termos do inciso IV deste caput ;

VI - provedor de serviços ambientais: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ou grupo familiar ou comunitário que, preenchidos os critérios de elegibilidade, mantém, recupera ou melhora as condições ambientais dos ecossistemas. ”

Como se pode perceber os serviços ambientais são as atividades, ações ou intervenções que irão favorecer a manutenção, melhoria ou recuperação de um ou mais serviços ecossistêmicos, sejam eles de provisão, suporte, regulação ou culturais.

O PSA surgiu como uma estratégia complementar às medidas de comando e controle efetuadas pelos órgãos de gestão e fiscalização do meio ambiente. Na lógica do PSA, proprietários de terra são premiados pelos serviços ambientais realizados promovendo a provisão, manutenção e ou recuperação dos serviços ecossistêmicos que geram benefícios para a sociedade. Esta retribuição é feita por meio de recursos monetários ou não, como por exemplo, troca de serviços, infraestrutura, benefícios diversos, entre outros.

O princípio básico do PSA é que haja, minimamente, as figuras do “Usuário” do serviço ecossistêmico, que é quem depende do recurso natural para sua atividade econômica ou simples existência, e está disposto a recompensar pela sua manutenção em qualidade e disponibilidade; e do “Provedor” do serviço ecossistêmicos, que é quem realiza o serviço ambiental e detém o recurso natural ou possui influência direta na sua conservação e está disposto a isso. A inexistência de qualquer uma das figuras inviabiliza totalmente a implementação de um projeto de PSA. Isso significa que o PSA se aplica a apenas algumas situações especiais, onde outros mecanismos de conservação não estão garantindo a provisão de serviços ecossistêmicos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE
DIRETORIA DE CLIMA, ECONOMIA VERDE, ENERGIA E QUALIDADE AMBIENTAL
GERÊNCIA DE ECONOMIA VERDE

Os diferentes setores da sociedade, entre eles o governamental e o privado, possuem igualmente influência e dependência dos recursos naturais disponíveis e de uma biodiversidade bem conservada. As razões são muito claras e estão diretamente ligadas à execução de suas atividades produtivas, tenham elas caráter econômico ou não.

Independentemente do setor, todos, de alguma forma, são dependentes e afetados por serviços ecossistêmicos como água doce, madeira, polinização, recursos genéticos, regulação do clima e proteção contra riscos naturais. E por isso, devem desenvolver ações que promovam a manutenção e melhoria da disponibilidade do serviço ecossistêmico ao qual é diretamente dependente. Um exemplo clássico é a retribuição a proprietários de terra que preservam a mata ciliar em áreas de mananciais de abastecimento público, contribuindo, desta forma, para a melhoria da qualidade e da disponibilidade hídrica.

A respeito da lei nº 15.133 de 2010 podemos afirmar que há a necessidade de adequações para sua aplicabilidade no estado, neste sentido, Santa Catarina por intermédio da Secretaria Executiva do Meio Ambiente - SEMA (atualmente SEMAE) trabalhou em conjunto com outras instituições em um Anteprojeto de Lei que visa alterar a lei nº 15.133 de 2010.

Um dos principais equívocos na concepção da Lei foi o de se pensar em uma Política e em um Programa de PSA como um mecanismo de “transferência de renda”, em que o público-alvo seria todos os pequenos agricultores do estado. Diante disso, com uma análise muito simples sob o ponto de vista apenas financeiro, já se conclui que a execução deste programa seria inviável.

Primeiramente, há de se compreender que tanto uma Política quanto qualquer ação de PSA trata-se de conservação de áreas naturais. Isso independe de “classe social” ou “tamanho de propriedade”. Portanto, uma Política, um Programa ou um Projeto de PSA deve ser sempre pensado com o foco voltado à conservação dos serviços ecossistêmicos objeto da ação.

As limitações da Lei nº 15.133 foram levantadas e discutidas em diferentes ocasiões, envolvendo órgãos do Governo Estadual (Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Sustentável - SDE e Instituto do Meio Ambiente – IMA), da sociedade civil organizada (Fundação Grupo Boticário de Proteção à Natureza e Fundação CERTI) e troca de experiências com outros estados (São Paulo, Minas Gerais, Tocantins, Paraná, Bahia e Pará). As principais dificuldades encontradas para a implementação da lei foram:

- ✓ **O Estado como executor** – o Estado não dispõe de um número suficiente de técnicos capacitados para atender à demanda esperada para implementação das ações de PSA nas diferentes regiões de Santa Catarina;
- ✓ **Escala de conservação ambiental** – o número de hectares de áreas naturais que poderia ser atingido pela política atual seria pequeno devido à centralização da execução dos projetos de PSA sob responsabilidade exclusiva do Estado e à dificuldade da implementação de parcerias técnicas e financeiras nas escalas locais e regionais;
- ✓ **Não diferenciação do valor dos pagamentos** – a unidade de referência adotada para os pagamentos (30 sacas de milho por hectare /ano) não considera a variação dos custos de oportunidade da terra nas diferentes regiões de Santa Catarina;
- ✓ **Sobreposição dos subprogramas** – a caracterização de cada subprograma é muito similar, o que acarreta o risco de sobreposição das ações propostas e dificulta a definição de critérios objetivos para participação;
- ✓ **Análise de documentos e geração de contratos** – O Estado necessitaria de uma grande estrutura jurídica para a análise das documentações e geração de contratos para os interessados;
- ✓ **Recursos públicos com restrições** – Os contratos com os interessados não poderiam ultrapassar um ano, devido à variação do orçamento anual do Governo. Para que um projeto de PSA obtenha êxito, deve ser planejado por um período mínimo de cinco anos, conforme iniciativas em andamento no Brasil e em outros países.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE
DIRETORIA DE CLIMA, ECONOMIA VERDE, ENERGIA E QUALIDADE AMBIENTAL
GERÊNCIA DE ECONOMIA VERDE

Com a necessidade de adequação da Lei de PSA do Estado de Santa Catarina, a primeira iniciativa de alteração foi registrada em 2017 com a premissa de inclusão ao Código Estadual do Meio Ambiente nº 14.675/2009, processo SGPE DSUST nº1983/2017. O processo tramitou em diversos órgãos da administração, tendo retornado a SDE no final de 2018, para reanálise da matéria e tomada de providências cabíveis, tendo em vista o não encaminhamento da proposição à Assembleia Legislativa do Estado naquela legislatura.

Os órgãos instados nessa primeira tentativa de alteração através da SEMA (atual SEMAE) foram a Fundação do Meio Ambiente (FATMA; atual IMA), Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI), Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca, Secretaria de Estado da Fazenda e Secretaria de Estado do Planejamento.

Em 2019, foram retomadas as tratativas a respeito do Anteprojeto, resultando no envio do processo à Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e Desenvolvimento Rural (SAR) para, ouvida a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural (EPAGRI), se manifestarem sobre a matéria. Após manifesto da EPAGRI por meio de parecer técnico e realização de reunião entre a SDE e a EPAGRI em 2020, constatou-se a necessidade de adequação do texto. Nesse sentido, a SEMA/SDE (atualmente SEMAE), realizou as adequações no Anteprojeto de Lei, porém novamente não avançou como planejado.

Em 26 de julho de 2021, a Portaria SEMA/SDE 371/2021 cria o grupo de trabalho para revisar e propor o aperfeiçoamento da minuta do Anteprojeto de Lei de PSA de Santa Catarina com base na Lei Nacional de PSA, promulgada em 13 de janeiro de 2021, que institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais. Esta proposta foi enviada para inclusão na revisão do Código Estadual do Meio Ambiente de Santa Catarina que aconteceu no segundo semestre de 2021 coordenada pela ALESC, porém não houve avanço dessa inclusão.

Por fim, Em julho de 2023 através da Portaria N°01/23 conjunta, foi instituído o Grupo de Trabalho – GT Mais Verde, com o objetivo de propor medidas para a estruturação de uma das ações do governo denominado PROGRAMA MAIS VERDE tendo como premissa promover a preservação ambiental e os serviços ecossistêmicos com incentivo



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE
DIRETORIA DE CLIMA, ECONOMIA VERDE, ENERGIA E QUALIDADE AMBIENTAL
GERÊNCIA DE ECONOMIA VERDE

financeiro a pequenos proprietários rurais de Santa Catarina. Atualmente participam do GT representantes da SEMAE, SEPLAM, SAR, EPAGRI, CONSEMA, PMASC, CASAN e SCPAR.

Dentre os projetos desenvolvidos pelo GT Mais Verde, destacasse nesta ocasião, o anteprojeto de lei que aperfeiçoa, atualiza, e deixa em consonância com a Lei nº 14.119 de janeiro de 2021, que institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais.

Os trabalhos do GT tiveram como documento inicial de referência, o Anteprojeto de Lei elaborado pelo Grupo de Trabalho criado por meio da Portaria SDE/SEMA nº 506/2021 e atualizado pela equipe técnica da SEMAE no primeiro semestre de 2023.

O referido Anteprojeto de Lei encontrasse na fase de consulta aos órgãos afetos a matéria, para posterior envio ao setor de assuntos legislativos da Casa Civil.

A nova proposta revoga a Lei nº 14.119 de janeiro de 2021 e cria os Capítulos X-A e X-B no Código Ambiental de Santa Catarina, que versam “Da Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais” e “Do Fundo Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais” e visa facilitar a implementação da Política Estadual de PSA, por parte do Governo do Estado, e também:

- a) estar em consonância com a Política Nacional de PSA nº 14.119 de 13 de janeiro de 2021;
- b) desobrigar o governo estadual a estabelecer contratos de PSA com proprietários de terra de Santa Catarina;
- c) possibilitar a celebração de parcerias visando desenvolver e apoiar ações de PSA de iniciativas de outros PSAs;
- d) permitir o desenvolvimento de metodologias de referência apropriada para valoração do PSA, e flexíveis para cada especialidade local e regional;
- e) tornar o governo indutor, articulador e orientador técnico para implementação de planos, programas e projetos locais e regionais de PSA;
- f) melhorar o entendimento a respeito dos diversos conceitos técnicos envolvidos na temática de PSA;
- g) apontar os rumos da política de PSA;



- h) apresentar os instrumentos que permitirão a sua implementação; e
- i) permitir o constante aprimoramento ao longo do tempo.

Em linhas gerais, as vantagens da nova proposta incluem:

- ✓ **O Governo do Estado como fomentador de ações de PSA** – o Governo estimula a regulamentação e implementação de ações de PSA na esfera municipal e regional, facilitando sua execução. Dispõe de suporte técnico e financeiro para auxiliar no planejamento e execução de iniciativas de conservação dos serviços ambientais;
- ✓ **Ampliação da capacidade de conservação de Áreas Naturais** – o emprego de uma fórmula mais simples no cálculo do valor do PSA, que atenda às particularidades de cada região, possibilitará a ampliação do número de hectares contemplados nos projetos;
- ✓ **Possibilidade de atingir diversas regiões do Estado** – a partir da parceria com municípios, entidades privadas e do terceiro setor na execução dos projetos de PSA, será possível contemplar uma área maior em Santa Catarina;
- ✓ **Flexibilidade** – a nova proposta permitirá que as ações de PSA sejam constantemente aprimoradas conforme inovações técnicas e metodológicas, dispensando a necessidade de futuras reformulações na lei. Além disso, permite a elaboração de projetos com diferentes focos como: água, biodiversidade, beleza cênica, estoque ou sequestro de carbono, corredores ecológicos, conservação de ecossistemas associados à Mata Atlântica, dependendo de novas demandas de conservação no Estado.

DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, esta Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde consideramos que para a implementação de programas e projetos de PSA pelo Estado, há necessidade de alteração na Política Estadual de PSA. Neste contexto o Governo através do GT Mais Verde, está com proposta em andamento encaminhada pelo Anteprojeto de Lei, que permitirá que o Estado possa ter uma Política de PSA aplicável, dinâmica e modernizada, onde: Adequa os conceitos de PSA; Estabelece diretrizes para a efetiva implementação da Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais; Desobriga o



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE
DIRETORIA DE CLIMA, ECONOMIA VERDE, ENERGIA E QUALIDADE AMBIENTAL
GERÊNCIA DE ECONOMIA VERDE

Governo do Estado de estabelecer contratos de PSA com todos os proprietários de terra de Santa Catarina; Possibilita a celebração de parcerias com o objetivo de desenvolver e apoiar ações de PSA de iniciativa de outros pagadores de serviços ambientais; Permite o desenvolvimento de metodologias de referência apropriadas para valoração do PSA, e flexíveis para cada especificidade local e regional; e Torna o Governo do Estado indutor, articulador e orientador técnico para a implementação de Planos, Programas e Projetos locais e regionais de PSA.

É o parecer.

(assinado digitalmente)

ROBSON LUIZ CUNHA
Gerente de Economia Verde

De acordo

(assinado digitalmente)

GABRIELA BRASIL DOS ANJOS
Diretoria de Clima, Economia Verde, Energia e
Qualidade Ambiental



Assinaturas do documento



Código para verificação: **O2WZ09T6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBSON LUIZ CUNHA (CPF: 001.XXX.079-XX) em 11/07/2024 às 15:52:08

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/03/2019 - 16:44:25 e válido até 14/03/2119 - 16:44:25.

(Assinatura do sistema)



GABRIELA BRASIL DOS ANJOS (CPF: 889.XXX.829-XX) em 12/07/2024 às 14:41:28

Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/11/2020 - 13:30:30 e válido até 06/11/2120 - 13:30:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5OTUwXzk5NTVfMjAyNF9PMldaMDIUNg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009950/2024** e o código **O2WZ09T6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício Nº 240/2024/SEMAE/GABS

Florianópolis, data da assinatura digital

PROCESSO: SCC 9950/2024

ASSUNTO: Indicação nº 0481/2024 – sugere implantação efetiva do Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais

Senhor Secretário,

Em atenção ao Ofício nº 1311/SCC-DIAL-GEAPI, protocolado sob o nº SCC 9950/2024, que encaminha os autos do processo digital contendo cópia da Indicação nº 0481/2024, e sugere implantação efetiva do Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais, apresentamos manifestação desta Secretaria por meio do Parecer SEMAE/GECOVERDE nº 004/2024, o qual apresenta informações relevantes e extremamente importantes sobre o assunto em tela.

Diante do exposto, apresentamos votos de consideração e apreço, e colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Guilherme Dallacosta
Secretário de Estado¹, designado
(assinado digitalmente)

Senhor
Marcelo Mendes
Secretário de Estado da Casa Civil, designado.
Nesta

¹ Secretário Adjunto do Meio Ambiente e da Economia Verde designado pelo Ato nº 901/2024 para responder cumulativamente pelo cargo de Secretário do Meio Ambiente e da Economia Verde (pág. 1 do Diário Oficial nº 22.279 de 05 de junho de 2024)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3RGE6Q52**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUILHERME DALLACOSTA (CPF: 022.XXX.059-XX) em 12/07/2024 às 18:17:28

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/08/2020 - 14:48:44 e válido até 24/08/2120 - 14:48:44.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5OTUwXzk5NTVfMjAyNF8zUkdFNIE1Mg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009950/2024** e o código **3RGE6Q52** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 1467/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 15 de julho de 2024.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador, em resposta à Indicação nº 0481/2024, de autoria do Deputado Rodrigo Preis, encaminho os seguintes documentos contendo informações a respeito da implantação do Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais:

- a) Ofício SEF/GABS nº 457/2024, da Secretaria de Estado da Fazenda; e
- b) Ofício nº 240/2024/SEMAE/GABS, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde, que remete Parecer SEMAE/GECOVERDE nº 004/2024, da Diretoria de Clima, Economia Verde, Energia e Qualidade Ambiental.

Respeitosamente,

Marcelo Mendes
Secretário de Estado da Casa Civil, designado*

Excelentíssimo Senhor Deputado
MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Ato 43/2024 – DOE 22.185

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, Km 15 - Saco Grande - CEP 88032-900 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Z00MD2V1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO MENDES (CPF: 032.XXX.289-XX) em 15/07/2024 às 19:04:51

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/06/2018 - 17:47:45 e válido até 05/06/2118 - 17:47:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5OTQ5Xzk5NTRfMjAyNF9aMDBNRDJWMQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009949/2024** e o código **Z00MD2V1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.